



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/CONSELHEIRO LAFAIETE N. 1,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

A DOUTORA ROSÂNGELA PEREIRA BHERING, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar os atos que hão de ser considerados meramente ordinatórios, a serem cumpridos de ofício pela Secretaria da Vara;

RESOLVE baixar a presente PORTARIA, observado o seguinte:

Os atos ordinatórios a que se refere o § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, que serão cumpridos de ofício pelo Diretor de Secretaria da Vara ou por delegação sua, sempre com certidão que especifique a peça juntada e/ou a providência tomada, são os seguintes:

1 - Dar vista ao contrário, para ciência e/ou resposta, de qualquer recurso interposto. Juntar aos autos a resposta, certificando o tipo dela.

2 - Certificar o decurso de prazo para oferecimento de recurso ou resposta a ele, certificando ainda, se for o caso, a ocorrência de feriado no interregno.

3 - Intimar perito para receber autos, quando já for possível fazer entrega a ele dos autos, ou seja, depois de oferecidos quesitos e/ou indicada assistência ou o decurso de prazo para tais atos e solucionadas todas as pendências que impeçam a carga.

4 - Juntar procuração, substabelecimento, carta de preposição, informação sobre renúncia ou cassação de mandato, mudança de endereço de parte ou advogado, tomando as respectivas atitudes com relação ao cadastro.

5 - Dar vista à parte de resposta encaminhada por ofício/intimação/petição remetida a requerimento dela, salvo se houver requerimento a ser apreciado ou se tratar de carta precatória.

6 - Dar vista à parte de certidão negativa de Oficial de Justiça com relação a diligência ordenada e de certidão negativa de venda pública de bens, salvo se houver requerimento a ser apreciado ou se tratar de carta precatória.

7 - Dar cumprimento a requerimento da parte que já tenha sido objeto de ordem anterior.

8 - Dar cumprimento a toda ordem constante de despacho, ata ou sentença, à medida que as condições estabelecidas sejam implementadas, sempre mediante certidão, que indique a ordem para o ato e a providência tomada.

9 - Intimar parte para comprovar composição societária de pessoa jurídica, quando houver de se cumprir ordem que dependa da informação não constante dos autos. O mesmo com relação a dados que sejam necessários para expedição de alvarás, ofícios ou intimações.

10 - Intimar advogado ou perito para devolver processo em carga com excesso de prazo.

11 - Intimar testemunhas arroladas pelas partes, salvo quando for caso de expedição de carta precatória inquiritória.

12 - Fornecer certidão requerida por parte, advogado ou interessado, ainda que por escrito, salvo se o fornecimento dela depender de decisão do juiz.

13 - Intimar parte para comprovar recolhimento de INSS/IR, ou indicar natureza das verbas objeto do valor em questão, decorrido o prazo concedido para o ato.

14 - Encaminhar processo para cálculo de cota previdenciária/IR, quando apenas do cálculo depender o prosseguimento da execução, inclusive em caso de acordo não cumprido. Certificar a razão da remessa.

15 - Intimar parte para vista de laudo, apenas se tal determinação e a forma de cumpri-la já constar de ordem anterior.

16 - Intimar parte para pagar custas a que foi condenada.

17 - Juntar manifestação de parte quanto a qualquer ato processual, salvo as que contenham requerimento. Certificar o tipo de manifestação.

18 - Juntar comprovação de pagamento/recolhimento de INSS, IR e custas.

19 - Juntar ofício que informe distribuição de carta precatória.

20 - Dar vista às partes de ofício que informe data de audiência designada por juízo deprecado, salvo se não houver tempo hábil para ciência delas.

21 - Expedir ofício para solicitar informação sobre carta precatória, decorridos 30 dias da expedição dela ou do último pedido de informação, salvo após três solicitações sem resposta.

22 - Intimar partes para receber documentos, na forma do Provimento 30/88 do TRT/3ª Região.

23 - Intimar parte para receber crédito ou documento que lhe deva ser entregue, à falta de comparecimento espontâneo para tal.

24 - Fazer carga de processo a advogado/perito, registrando-se que ao advogado sem procuração de parte só é permitida a vista no balcão da Secretaria.

Ressalva-se às partes o direito de pedir ao Juiz a revisão do ato praticado, nos termos do § 4º, do artigo 162, do CPC.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia ao DD. Juiz Corregedor do TRT/3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2005.

ROSÂNGELA PEREIRA BHERING

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)